Diário Oficial



Município de Ipuã

Quarta-feira, 30 de dezembro de 2020 Ano II | Edição 178A

MUNICÍPIO DE IPUÃ

PODER EXECUTIVO DE IPUÃ	**3**
Terceiro Setor	**3**
Homologação	**3**
Termo de Colaboração	**14**
Termo de Fomento	**25**

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Ipuã, conforme Lei Municipal 4.165, de 05 de novembro de 2019

PODER EXECUTIVO DE IPUÃ

Terceiro Setor | **Homologação**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: licitacoes.pmi@gmail.com

EDITAL HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO Nº 123/2020, DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 055/2020, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a homologação e adjudicação do Processo nº 123/2020, Dispensa de Chamamento Público nº 055/2020, para a celebração de Termo de Colaboração com o Abrigo Doce Lar da Criança, em razão da aprovação pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, do Plano de Trabalho para "o acolhimento, em ABRIGO INSTITUCIONAL, de 02 (duas) crianças ou adolescentes, sob medida de proteção e que se encontrem em situação de risco social, conforme Artigo nº 101, inciso VII, para as situações dispostas no Art. 98, do Estatuto da Criança e do Adolescente", no valor de R$ 19.440,00 (dezenove mil, quatrocentos e quarenta reais), no período de seis meses.

O **MUNICÍPIO DE IPUÃ**, através de seu Prefeito Municipal, Sr. José Francisco Souza Ávila, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, e dá outras providências; Decreto Municipal nº 3.473/2018, que regulamenta, nos termos da referida Lei, as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública do município de Ipuã e as Organizações da Sociedade Civil; Decreto 3.794 de 28 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a nomeação do novo Conselho Municipal de Assistência Social, e Lei Municipal nº 4.266/2020, que Autoriza o Executivo Municipal a celebrar parceria com o Abrigo Doce Lar da Criança para **"acolhimento, em ABRIGO INSTITUCIONAL, de 02 (duas) crianças ou adolescentes, sob medida de proteção e que se encontrem em situação de risco social, conforme Artigo nº 101, inciso VII, para as situações dispostas no Art. 98, do Estatuto da Criança e do Adolescente", no valor total de R$19.440,00 (dezenove mil, quatrocentos e quarenta reais), no período de seis meses**, de acordo com o Plano de trabalho apresentado pela Organização, **FAZ SABER** a todos que virem ou tiverem conhecimento, que em razão de **não ter havido qualquer impugnação ao Edital nº 055/2020 de 15 de dezembro de 2020** (extrato de justificativa), nos termos do Artigo 32, §2º, da Lei nº 13.019/2014, e o Artigo 33, §2º, do Decreto Municipal nº 3.473/2018, fica **HOMOLOGADO** e **ADJUDICADO** o Processo nº 123/2020, Dispensa de Chamamento Público nº 055/2020, para celebração de Termo de Colaboração, com repasse de recursos do Município de Ipuã:

REFERÊNCIA: Dispensa de Chamamento Público – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Colaboração.

BASE LEGAL: Art. 31 e 32 da Lei 13.019/2014 e Artigos 32 e 33, do Decreto Municipal nº 3.473/2018 e Lei Municipal nº 4.266, de 15 de dezembro de 2020.

DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL/PROPONENTE: ABRIGO DOCE LAR DA CRIANÇA, inscrita no CNPJ nº 05.835.134/0001-46, com sede na Rodovia Antenor Duarte Vilela, km 2, Vila Alexandre Simpson, S/N, zona rural, na cidade de Sacramento, CEP 38.190-000, estado de Minas Gerais, Telefone (34) 99822-9823/ (34) 98808-9375.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: licitacoes.pmi@gmail.com

OBJETO PROPOSTO: O acolhimento, em ABRIGO INSTITUCIONAL, de 02 (duas) crianças ou adolescentes, sob medida de proteção e que se encontrem em situação de risco social, conforme Artigo nº 101, inciso VII, para as situações dispostas no Art. 98, do Estatuto da Criança e do Adolescente"

VALOR DO REPASSE: R$ 19.440,00 (dezenove mil, quatrocentos e quarenta reais), dividido em 06 (seis) parcelas, conforme Plano de Trabalho.

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado.

INSTRUMENTO DE PARCERIA: Termo de Colaboração.

Ipuã-SP, 30 de dezembro de 2020.

JOSÉ FRANCISCO SOUZA ÁVILA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: licitacoes.pmi@gmail.com

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º002/2020, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUÃ E O ABRIGO DOCE LAR DA CRIANÇA, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE 02 (DUAS) CRIANÇAS OU ADOLESCENTES, SOB MEDIDA DE PROTEÇÃO E QUE SE ENCONTREM EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL, CONFORME ARTIGO Nº 101, INCISO VII, PARA AS SITUAÇÕES DISPOSTAS NO ART. 98, DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Pelo presente instrumento de Termo de Colaboração que entre si ajustam, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE IPUÃ**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 49.556.863/0001-39, com sede administrativa na Avenida Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433, Bairro Jardim Alvorada, na cidade de Ipuã, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Exmo Sr. Prefeito Municipal JOSÉ FRANCISCO SOUZA ÁVILA, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 020.389.118-00 e RG 7.674.016-SSP-SP, residente e domiciliado na Avenida Carlos Fernandes, 1125, Centro, na cidade de Ipuã-SP, autorizado pela Lei Municipal número 4.266/2020, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, neste ato representada pela Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social do Município, **VILMA APARECIDA TEODORO SACARDO**, brasileira, casada, contadora, portadora do RG. nº 15.785.775 e do CPF nº 085.461.098-77, residente de domiciliada na Rua João Carlos da Rocha, nº 1750, Bairro Olhos D'Água, na cidade de Ipuã, Estado de São Paulo e de outro lado o **ABRIGO DOCE LAR DA CRIANÇA** instituição civil de direito privado, de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 05.835.134/0001-46, com sede na Rodovia Antenor Duarte Vilela, km 2, Vila Alexandre Simpson, S/N, zona rural, na cidade de Sacramento, CEP 38.190-000, estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu presidente, o Sr. GIOVANNI FERNANDES DA SILVA, brasileiro, portador da cédula de identidade expelida pela SSP/MG sob nº MG-1.809.697 e CPF nº 361.479.746-53, residente na Rua Eurípedes Barsanulfo, nº 352, Bairro Chafariz, Sacramento, CEP 38.190-000, têm entre si justos e contratados a transferência de recursos financeiros do **MUNICÍPIO** para o **ABRIGO DOCE LAR DA CRIANÇA**, com o objetivo de providenciar "o acolhimento, em ABRIGO INSTITUCIONAL, de 02 (duas) crianças ou adolescentes, sob medida de proteção e que se encontrem em situação de risco social, conforme Artigo nº 101, inciso VII, para as situações dispostas no Art. 98, do Estatuto da Criança e do Adolescente", sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, Art. 30. "*A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança*; e no que couber, pelas demais normas de direito contratual e regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

Transferência de recursos para a prestação de serviços de acolhimento, em ABRIGO INSTITUCIONAL, de 02 (duas) crianças ou adolescentes, sob medida de proteção e que se encontrem em situação de risco social, conforme Artigo nº 101, inciso VII, para as situações dispostas no Art. 98, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Primeiro

Os serviços de acolhimento de crianças e adolescentes, sob medida de proteção e em situação de risco social, tem como referência:

a) os resultados e reflexões da ação de educação social de rua;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: licitacoes.pmi@gmail.com

b) a municipalização dos serviços de proteção social básica e especial às crianças e adolescentes;

c) os princípios e diretrizes da política de proteção social para crianças, adolescentes e jovens, para a construção da rede de serviços de assistência social destinados ao segmento infanto-juvenil.

Parágrafo Segundo – Da Instituição

O Abrigo é um serviço de proteção social especial de alta complexidade, previsto no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com a finalidade de oferecer acolhida a crianças e adolescentes cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. Funciona como moradia transitória até que seja viabilizado o retorno à família de origem. Para tanto, a instituição está inserida na comunidade local, em área rural residencial, oferecendo ambiente acolhedor, o mais parecido possível com o de uma residência familiar. Do ponto de vista legal, o abrigo constitui medida protetiva de caráter provisório e excepcional prevista no Art. 90 (inciso IV) e no Art. 101 (inciso VII) do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, para as situações dispostas no Art. 98 também da referida lei.

Parágrafo Terceiro: Objetivo Geral

Acolher e fortalecer/restaurar vínculos familiares e sociais e a cidadania e oferecer oportunidades para (re)inserção na família de origem e para garantias de acesso a rede de políticas públicas.

Parágrafo Quarto: Objeto

Situações diferenciadas que expõem crianças e adolescentes ao risco pessoal e social.

Parágrafo Quinto: Público Alvo

A instituição oferece acolhimento provisório para as crianças e adolescentes de 0 a 17 anos e 11 meses em situação de vulnerabilidade física e/ou psicológica (perdidas, abandonadas, em situação de rua, vítimas de violência, da exploração do trabalho infantil, da violência sexual, ameaçadas de morte – incluindo necessidades especiais tratáveis). Observar que o atendimento se dará de forma universal, sem discriminação por faixa etária específica. Observar os princípios de excepcionalidade de provisoriedade previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Sexto: Do Atendimento

O atendimento será ininterrupto (24 horas).

Parágrafo Sétimo

O abrigamento será realizado somente por determinação do Poder Judiciário.

Parágrafo Oitavo: Objetivos específicos

a) Assegurar a crianças e ou adolescente, proteção e acolhimento temporários provendo suas necessidades básicas, estabelecendo relações personalizadas e em pequenos grupos.

b) Promover recepção digna e afetiva à criança e ao adolescente que necessitem ser abrigados;

c) Garantir acompanhamento singular e personalizado a cada criança ou adolescente;

d) Orientar adequadamente as crianças e os adolescentes sobre sua condição de abrigado, observando o seu nível de compreensão;

e) Assegurar a frequência em escola ou centro de educação infantil; atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, de iniciação ao mundo do trabalho e de profissionalização, preferencialmente nos serviços existentes na comunidade, efetivando a participação na vida da comunidade local e garantindo o direito fundamental à convivência comunitária;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: licitacoes.pmi@gmail.com

f) Envolver a comunidade, informando-a e conscientizando-a da importância de sua participação no processo de inclusão social da criança e do adolescente abrigado, conforme inciso VII do artigo 92 do ECA;

g) Assegurar ambiente favorável ao desenvolvimento da criança e do adolescente, independentemente do tempo de permanência e/ou de suas condições pessoais;

h) Garantir cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos, disponíveis no sistema de saúde pública, comunidade ou financiados pelo contrato;

i) Manter registros individuais de cada criança e adolescente, da família, dos motivos pelos quais estão abrigados, dos atendimentos recebidos e demais informações que resguardem sua identificação e individuação, reconstruindo a história individual, a identidade e a gestão de um projeto de vida;

j) Providenciar, quando não constar no prontuário que acompanha a criança e o adolescente, os documentos necessários para o exercício da cidadania: certidão de nascimento, carteira de identidade, etc.;

l) Favorecer a integração entre o grupo de crianças e adolescentes abrigados, entre estes e os profissionais do abrigo, e de todos com a comunidade;

m) Implementar ações sistemáticas para o restabelecimento e preservação dos vínculos familiares e comunitários prioritariamente em família de origem/extensa;

n) Preparar gradativamente a criança/adolescente para o desligamento;

o) Atender preferencialmente grupos de irmãos para evitar a ocorrência de desmembramento;

p) Evitar, sempre que possível, a transferência para outros abrigos;

q) Manter contatos e articulações permanentes com outros órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

Parágrafo Nono: Metodologia do Trabalho

O Serviço prestado está em consonância ao disciplinado nos artigos 92 e 94 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, bem como os princípios e eixos norteadores do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNDCFC) e também" Orientações técnicas: Serviço de Acolhimento para crianças e adolescentes".

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Fica o valor do presente Termo de Colaboração estabelecido em **R$ 19.440,00 (dezenove mil, quatrocentos e quarenta reais)**.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado em 06 (seis) parcelas mensais, no valor de **R$ 3.240,00 (três mil, duzentos e quarenta reais)** cada, totalizando o valor de **R$ 19.440,00 (dezenove mil, quatrocentos e quarenta reais)**, conforme Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho e, especificado abaixo:

DOS SERVIÇOS:

Item	Descrição	Qtd	Unid	Valor Mensal por Vaga	Valor Mensal Total	Valor Total
1	Prestação de Serviços de Acolhimento	02	Vaga	R$ 1.300,00	**R$ 2.600,00**	**R$ 15.600,00**
2	Serviço Médico Psiquiátrico	1	Un	R$ 400,00	**R$ 400,00**	**R$ 2.400,00**
3	Despesas com Medicação	1	Un	R$ 240,00	**R$ 240,00**	**R$ 1.440,00**
					R$ 3240,00	**R$ 19.440,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: licitacoes.pmi@gmail.com

DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 19.440,00):

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
R$ 3.240,00	R$ 3.240,00	R$ 3.240,00	R$ 3.240,00	R$ 3.240,00	R$ 3.240,00

Parágrafo Segundo: Os serviços descritos nos itens 2 e 3 são necessários ao atendimento de necessidades individuais e específicas de uma criança do município de Ipuã, que atualmente se encontra em situação de acolhimento na instituição.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será realizado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis contados da apresentação de Nota Fiscal, devidamente assinada e aceita pela Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Gestora da Parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, do exercício de 2020:

Ficha 263 – 08.243.0055.2039.0000 Atenção ao Adolescente – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 0 01 00-500 000 Recurso Próprio.

CLÁUSULA QUARTA: São atribuições do **ABRIGO**:

1) Abrigar, em regime de acolhimento integral na conformidade com o disposto no item anterior;

2) Garantir padrão de qualidade das ações e promover a implantação das sugestões de alteração ou de complementação das ações;

3) Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo (os) serviço(s) assistencial (is), sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;

4) Apresentar relatórios, quando solicitados pelo Município ou pelo Poder Judiciário, elaborados pela equipe técnica, do acolhido e de sua situação social;

5) Aplicar os recursos recebidos em prol da execução do objeto deste contrato;

6) Executar suas atividades com estrita observância, no que diz respeito ao atendimento de adolescentes, ao disposto nos artigos 92 e 94, da Lei nº 8.069/90;

7) Oferecer instalações adequadas, sempre passíveis de fiscalização pelo Município, pelo Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário;

8) Responsabilizar-se pela segurança do acolhido;

9) Informar o Conselho Tutelar e a Justiça da Infância e da Juventude eventuais problemas envolvendo o Acolhido (a) ou seus familiares, sendo vedada a transferência ou encaminhamento daquele à outras entidades ou pessoas sem expressa autorização da autoridade judiciária (cf. art.30, da Lei nº 8.069/90);

10) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação, relativamente ao objeto do presente Termo de Colaboração, solicitado pelo Município, membros da Câmara Municipal, Conselho Municipal de Assistência Social e demais órgãos públicos competentes, assegurando as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados desde contrato;

11) Pagar os profissionais contratados e respectivas obrigações sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: licitacoes.pmi@gmail.com

inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

12) O ABRIGO deverá manter e movimentar os recursos em conta bancária específica observando o disposto no Art. 51, da Lei Federal nº 13.019/2014, ressalvadas as exceções previstas em Lei;

13) O ABRIGO permitirá o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

14) Fica o ABRIGO obrigada a restituir ao Município os valores não utilizados na execução da parceria ou por força de lei;

15) O ABRIGO prestará contas ao MUNICÍPIO quanto à utilização dos recursos do presente Termo de Colaboração, em forma contábil.

16) No caso de eventuais saldos das importâncias repassadas pelo MUNICÍPIO, enquanto não utilizados, aplicá-los, obrigatoriamente em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de utilização desses saldos for igual ou superior a um lapso temporal de 30 (trinta) dias. Da mesma forma, alternativamente, aplicá-los em fundos de aplicações financeiras de curto prazo ou qualquer operação de mercado aberto lastreada em títulos de dívida pública, quanto à utilização dos mesmos saldos estiver prevista para períodos menores que um mês.

17) Computar as receitas financeiras auferidas em decorrência das aplicações financeiras previstas no item anterior a crédito do Termo de Colaboração e aplicá-las, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico, o qual obrigatoriamente integrará as prestações de contas do presente Termo de Colaboração.

18) Ao término da vigência deste Termo de Colaboração, sua denúncia, rescisão ou extinção, prestar contas dos recursos repassados, inclusive os provenientes das receitas obtidas em decorrência de aplicações financeiras de qualquer natureza, realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas de forma especial do responsável, providenciada pelo representante legal do **MUNICÍPIO.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

1) Encaminhar à Instituição, a criança e ou adolescente que necessitem de atendimento em regime de acolhimento integral, devidamente documentados de acordo com as exigências legais;

2) Providenciar para que o acolhido porte objetos de uso pessoal, de higiene e vestuário;

3) Repassar mensalmente à Instituição, o valor estabelecido na Cláusula Segunda;

4) Orientar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato, através de sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, conjuntamente à Assistência Social Judicial;

5) Acompanhar a execução do objeto deste instrumento, mediante visitas para avaliação técnica, visando à consolidação dos objetos preconizados neste;

6) Responsabilizar-se-à em caso de depredações decorrentes de "surtos" psicóticos, como quebra de objetos de uso comum, como: cadeiras, mesas, janelas, portas, camas, dentre outros objetos do cotidiano que será apresentado por meio de relatório, devidamente acompanhado pela respectiva nota fiscal de compra ou do serviço corretivo;

7) Responsabilizar-se-à pela restituição/indenização por qualquer bem objeto de furto causado pelo abrigado, o qual será representado por meio de boletim de ocorrência;

8) Aprovar, por intermédio dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Assistência Social, com a colaboração da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, planos de incentivo e melhorias do objeto disciplinado.

9) Ficará sob a responsabilidade do Município assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Termo de Colaboração, de modo a evitar a sua descontinuidade, salvo notória impossibilidade que resulte em prejuízo ao erário e ao interesse público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: licitacoes.pmi@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Colaboração terá vigência a partir da assinatura do presente termo, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser **ADITADO**, bem como poderá ser rescindido a qualquer momento por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de (05) cinco dias, bem como, **podendo ser prorrogado,** de acordo com o entendimento entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – Além do caso de rescisão previsto na Cláusula Sexta, o presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido pelo **MUNICÍPIO,** unilateralmente, a qualquer momento, caso o **ABRIGO** deixe de cumprir qualquer uma das obrigações assumidas neste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Caberá à servidora, designada pela Portaria nº 12.515/2020, exercer as funções de Gestora e exercer o controle e a fiscalização do presente.

CLÁUSULA NONA: Por força de disposições legais, fica eleito o Foro da Comarca de Ipuã, Estado de São Paulo, para a solução de quaisquer questões oriundas do presente instrumento de Colaboração.

E por assim estarem às partes justas e acordadas, as partes contratam e assinam o presente Termo de Colaboração em três vias de igual teor e para os mesmos fins de direito, juntamente a duas testemunhas instrumentárias que também o firmam.

Ipuã, 22 de dezembro de 2020.

JOSÉ FRANCISCO SOUZA ÁVILA
Prefeito Municipal

VILMA APARECIDA TEODORO SACARDO
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

GIOVANNI FERNANDES DA SILVA
Presidente do Abrigo Doce Lar da Criança

Testemunhas:

RG: 41.843.679-4
Nome: Marília Silva Lélis

RG: 23.859.203-0
Nome: Marinalva Rodrigues de Melo Meira

De acordo,

FERNANDO AUGUSTO FRESSATTI
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB nº 303.725

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: licitacoes.pmi@gmail.com

ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ABRIGO DOCE LAR DA CRIANÇA, CNPJ Nº 05.835.134/0001-46
TERMO DE COLABORAÇÃO N° 002/2020
TIPO DE CONCESSÃO: TERMO DE COLABORAÇÃO
VALOR: R$ 19.440,00
EXERCÍCIO: 2020/2021
ADVOGADO/ Nº OAB: FERNANDO AUGUSTO FRESSATTI. OAB Nº 303725

OBJETO: Acolhimento, em ABRIGO INSTITUCIONAL, de 02 (duas) crianças ou adolescentes, sob medida de proteção e que se encontrem em situação de risco social, conforme Artigo nº 101, inciso VII, para as situações dispostas no Art. 98, do Estatuto da Criança e do Adolescente".

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

IPUÃ-SP, 22 de dezembro de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Nome: José Francisco Souza Ávila
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 020.389.118-00 RG: 7.674.016-X SSP SP
Data de Nascimento: 15/03/1957
Endereço residencial completo: Avenida Carlos Fernandes, 1125, Centro, Ipuã-SP.
E-mail institucional: pref.m.ipua@uol.com.br
E-mail pessoal: jfrancisco.savila@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: licitacoes.pmi@gmail.com

Telefone (16) 3832-0117
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Nome: Vilma Aparecida Teodoro Sacardo
Cargo: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
CPF: 361.479.746-53 RG: 1.809.697
Data de Nascimento: 24/09/1966
Endereço residencial completo: Rua João Carlos da Rocha, nº 1750, Bairro Olhos D'Água, na cidade de Ipuã, Estado de São Paulo.
E-mail institucional: ipuaorgaogestor@yahoo.com .br
E-mail pessoal: vilma.sacardo@gmail.com
Telefone(s): (16) 99968-1086
Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA: ABRIGO DOCE LAR DA CRIANÇA
Nome: Giovanni Fernandes da Silva
Cargo: Presidente de Associação Privada
CPF:; RG:
Data de Nascimento: 17/08/1956
Endereço residencial completo: Rua Eurípedes Barsanulfo, nº 352, Bairro Chafariz, Sacramento, CEP 38.190-000
E-mail institucional: abrigodocelar@hotmail.com
E-mail pessoal: abrigodocelar@hotmail.com
Telefone(s): (34) 99822-9823/ (34) 98808-9375
Assinatura: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: licitacoes.pmi@gmail.com

EDITAL HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO Nº 133/2020 - INEXIGIBILIDADE Nº 018/2020, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO do Processo nº133/2020 - Inexigibilidade de chamamento público nº 018/2020 para a celebração de Termo de Fomento com a Associação Santana Futebol Clube, em razão da aprovação do Plano de Trabalho "Execução do Projeto "Nos Passos do Esporte", proposta para a execução do projeto EIXO DE ATUAÇÃO: Esporte e Lazer", no valor de R$16.000,00 (Dezesseis mil reais), para dezembro de 2020.

O **MUNICÍPIO DE IPUÃ**, através de seu Prefeito Municipal, Senhor José Francisco Souza Ávila, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 1.777 de 08 de março de 1.991, e nos termos do Decreto 3.306 de 21 de junho de 2017, que dispõe sobre a nomeação do novo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ipuã, a Lei Municipal nº 4.198 de 18 de Fevereiro de 2020, que Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com a Associação Santana Futebol Clube para "promover e assegurar as crianças e adolescente, atividades esportivos estimuladoras, visando seu desenvolvimento integral nos aspectos físico, emocional e moral, e ainda, propor a lapidação da joia interna de seus integrantes, para surgirem daí brilhantes seres humanos, cidadãos, cônscios de sua responsabilidade enquanto partícipes da sociedade", aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ipuã, no valor de **R$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais),** de acordo com o Plano de trabalho apresentando pela Associação, e ainda, em cumprimento a Constituição Federal, nos artigos 6º, 23, V e 205, **FAZ SABER** a todos que virem ou tiverem conhecimento, que em razão de **não ter havido qualquer impugnação ao Edital nº 018/2020 de 21 de Dezembro de 2020.** (extrato de justificativa) nos termos do artigo 32, § 2º da Lei nº 13.019/2014, e o Artigo 33, 2º do Decreto Municipal nº3.473/2018, fica **HOMOLOGADO e ADJUDICADO** o Processo nº 133/2020, Inexigibilidade de Chamamento Público de nº 018/2020 para celebração de Termo de Fomento para repasse de recursos do Município de Ipuã:

REFERÊNCIA: Inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento.

BASE LEGAL: Art. 31 e 32 da Lei 13.019/2014 e Artigos 32 e 33, do Decreto Municipal nº 3.473/2018 e Lei Municipal nº 4.198, de 18 de Fevereiro de 2020.

DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL/PROPONENTE: Associação Santana Futebol Clube, CNPJ nº 49.556.954/0001-74, com sede na Avenida Alberto Conrado nº 967 - Centro, na cidade de Ipuã, Estado de São Paulo, CEP 14610-000, Telefone (16) 99968 3333, devidamente cadastrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ipuã.

OBJETO PROPOSTO: "Execução do Projeto "Nos Passos do Esporte", proposta para a execução do projeto EIXO DE ATUAÇÃO: Esporte e Lazer".

VALOR DO REPASSE: R$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), em parcela única.

VIGÊNCIA: Até 31 de Dezembro de 2020

INSTRUMENTO DE PARCERIA: Termo de Fomento.

Ipuã-SP, 21 de Dezembro de 2020.

JOSÉ FRANCISCO SOUZA ÁVILA
PREFEITO MUNICIPAL

Termo de Colaboração

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: licitacoes.pmi@gmail.com

ADITIVO 01 TERMO DE COLABORAÇÃO N.º001/2020, 31 DE AGOSTO DE 2020

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUÃ E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IPUÃ, TENDO POR OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO EXCLUSIVO AOS PACIENTES COM SINTOMAS GRIPAIS OU CONFIRMADOS DE COVID, EM RAZÃO DA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO PARA O ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

Pelo presente instrumento de Termo de Colaboração que entre si ajustam, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE IPUÃ**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 49.556.863/0001-39, com sede administrativa na Avenida Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433, Bairro Jardim Alvorada, na cidade de Ipuã, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Exmo Sr. Prefeito Municipal JOSÉ FRANCISCO SOUZA ÁVILA, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 020.389.118-00 e RG 7.674.016-SSP-SP, residente e domiciliado na Avenida Carlos Fernandes, 1125, Centro, na cidade de Ipuã-SP, autorizado pela Lei Municipal número 4.243/2020, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela Secretária de Negócios da Saúde do Município, **IVANA CLEMENTE CASTRO**, brasileira, casada, psicóloga, portadora do RG. nº 11.351.847-X-SSP/SP e do CPF nº 092.299.838/88, residente de domiciliada na Avenida Carlos Fernandes, nº 1.141, na cidade de Ipuã, Estado de São Paulo e de outro lado a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IPUÃ**, inscrita no CNPJ n.º 45.708.765/0001-19, com sede na Rua Ferdinando Fratin nº 335, na cidade de Ipuã, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **SANTA CASA,** neste ato representada sua Gestora, **SRA MIRIAN APARECIDA GIROLAMO DOS SANTOS**, Gestor, brasileira, casada, portadora do RG nº 24.306.966-2 e CPF nº 150.710.808-77, residente e domiciliada a Avenida Alberto Conrado 1942, na cidade de Ipuã, Estado de São Paulo, têm entre si justo e contratados a transferência de recursos financeiros do **MUNICÍPIO** para a **SANTA CASA**, com o objetivo de " **Contratação de Serviços Médicos para atendimento exclusivo aos pacientes com sintomas gripais ou confirmados de COVID em razão da Implantação do Centro de Atendimento para o enfrentamento ao COVID-19**", sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, Artigo 31 "*Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica*" e no que couber pelas demais normas de direito contratual e regido pelas seguintes cláusulas e condições:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: licitacoes.pmi@gmail.com

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE Colaboração:

Transferência única para o "Contratação de Serviços Médicos para atendimento exclusivo aos pacientes com sintomas gripais ou confirmados de COVID em razão da Implantação do Centro de Atendimento para o enfrentamento ao COVID-19".

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:

A alteração apresentada se faz necessária, considerando a necessidade de estender o período de vigência, diante do atual cenário epidemiológico do país, a ampliação do prazo tem como finalidade fomentar a ampliação do acesso dos usuários ao Centro de Atendimento para enfrentamento da Covid-19 no âmbito da Atenção Primária a Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será em 02 (duas) parcelas mensais, conforme Anexo de Cronograma de Desembolso.

CLÁUSULA QUARTA: Fica aditado o valor do presente Termo de Colaboração estabelecido em **R$ 25.540,0 (vinte e cinco mil e quinhentos e quarenta reais)**

CLÁUSULA QUINTA : As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10.301.9007.2071 0000 – Centro de Atendimento – COVID 19
Ficha 417 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ 312 000 0 0581

CLÁUSULA SEXTA: São atribuições da **SANTA CASA**:

6.1 - fica a SANTA CASA obrigada a restituir ao Município os valores não utilizados na execução da parceria ou por força de lei.

6.2 - ficará sob a responsabilidade do Município assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação das atividades da SANTA CASA de modo a evitar a sua descontinuidade, salvo notória impossibilidade que resulte em prejuízo ao erário e ao interesse publico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: licitacoes.pmi@gmail.com

6.3 - a SANTA CASA deverá manter e movimentar os recursos em conta bancaria específica observando o disposto no art. 51 da Lei 13019/14, ressalvadas as exceções previstas em Lei.

6.4 - a SANTA CASA permitira o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

6.5 - a SANTA CASA será responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO:

7.1 – Repassar à SANTA CASA, a importância estipulada na cláusula quarta, destinadas a "Contratação de Serviços Médicos para atendimento exclusivo aos pacientes com sintomas gripais ou confirmados de COVID em razão da Implantação do Centro de Atendimento para o enfrentamento ao COVID-19".

CLÁUSULA OITAVO – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

8.1 - O presente aditamento do Termo de Colaboração 01/2020 terá vigência de 02 meses, dezembro/2020 e janeiro/2021, podendo ser **ADITADO**, bem como poderá ser rescindido a qualquer momento por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de (05) cinco dias, bem como, **podendo ser prorrogado,** de acordo com o entendimento entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo Aditivo tem por fundamento o Artigo 57, caput, da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Ficam ratificadas e mantidas sem quaisquer alterações as demais Cláusulas do Termo de Colaboração nº 01/2020, vinculadas ao Processo nº84/2020, formando a Licitação, o Termo de Colaboração, O Plano de Trabalho alterado, e presente Aditivo, um único todo e indivisível para todos os fins de direito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: licitacoes.pmi@gmail.com

E por assim estarem às partes justas e acordadas, as partes contratam e assinam o presente Termo de Fomento em três vias de igual teor e para os mesmos fins de direito, juntamente com duas testemunhas instrumentárias que também o firmam.

Ipuã, 29 de Dezembro de 2020

JOSÉ FRANCISCO SOUZA ÁVILA
Prefeito Municipal

IVANA CLEMENTE CASTRO
Secretária Munic. de Saúde

MIRIAN APARECIDA GIROLAMO DOS SANTOS
Gestora

Testemunhas:

RG: 22.728.437-9
Nome: Juliana Costa Gomes Silva

RG: 23.859.203-0
Nome: Marinalva R. de Melo Meira

De acordo,

DR. FERNANDO AUGUSTO FRESSATTI
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB nº 303725

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: licitacoes.pmi@gmail.com

ADITIVO Nº 05 AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 001/2019.

QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUÃ E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IPUÃ, TENDO POR OBJETO: "COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL COMPLEMENTARES NAS ÁREAS DA ATENÇÃO BÁSICA E ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA".

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo que entre si ajustam, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE IPUÃ**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 49.556.863/0001-39, com sede administrativa na Avenida Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433, Bairro Jardim Alvorada, na cidade de Ipuã, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Exmo Sr. Prefeito Municipal JOSÉ FRANCISCO SOUZA ÁVILA, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 020.389.118-00 e RG 7.674.016-SSP-SP, residente e domiciliado na Avenida Carlos Fernandes, 1125, Centro, na cidade de Ipuã-SP, autorizado pela Lei Municipal número 4.088, de 30 de janeiro de 2.019, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela Secretária de Negócios da Saúde do Município, **IVANA CLEMENTE CASTRO**, brasileira, casada, psicóloga, portadora do RG. nº 11.351.847-X-SSP/SP e do CPF nº 092.299.838/88, residente de domiciliada na Avenida Carlos Fernandes, nº 1.141, na cidade de Ipuã, Estado de São Paulo e de outro lado a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IPUÃ**, inscrita no CNPJ n.º 45.708.765/0001-19, com sede na Rua Ferdinando Fratin nº 335, na cidade de Ipuã, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **SANTA CASA,** neste ato representada sua Gestora, **SRA MIRIAN APARECIDA GIROLAMO DOS SANTOS**, Gestor, brasileira, casada, portadora do RG nº 24.306.966-2 e CPF nº 150.710.808-77, residente e domiciliada a Avenida Alberto Conrado 1942, na cidade de Ipuã, Estado de São Paulo, têm entre si justo e contratados a transferência de recursos financeiros do **MUNICÍPIO** para a **SANTA CASA**, com o objetivo de " **COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL COMPLEMENTARES NAS ÁREAS DA ATENÇÃO BÁSICA E ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA**", sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015 e no que couber pelas demais normas de direito contratual e regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO:

Este Termo Aditivo tem por finalidade autorizar a alteração do Plano de Trabalho anexo ao Termo de Colaboração nº 001/2019, previamente aprovado pela autoridade Competente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:

Fica autorizada a alteração do Plano de Trabalho para pagamento complementar referente a reajuste salarial e pagamento de rescisão de contrato da Enfermeira Larissa do

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: licitacoes.pmi@gmail.com

Nascimento Silva e prorrogação para o período de Janeiro a Fevereiro de 2021, conforme justificativa apresentada pela entidade e avaliada pelo Setor Técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica Aditado o valor do presente Termo de Colaboração em **R$ 213.208,03 (duzentos e treze mil, duzentos e oito reais e três centavos).**

As despesas decorrentes do presente Aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: para o ano de 2020 - o valor a ser aditado é de R$ 6.212,39 (seis mil duzentos e doze reais e trinta e nove centavos)

Ficha 346 - 02 17 Secretaria Municipal de Saúde - 10 301 Atenção Básica – 10.301.9007.2046. 0000 – Saúde da Família – 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

Dotação Orçamentária para o ano de 2021 - o valor a ser aditado será de 206.995,64 (duzentos e seis mil, novecentos e noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos)

Ficha 335 - 02 17 Secretaria Municipal de Saúde - 10 301 Atenção Básica – 10.301.9007.2046.0000 – Saúde da Família – 3.3.50.39.99 – Outros Serviços de Terceiros

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - fica a SANTA CASA obrigada a restituir ao Município os valores não utilizados na execução da parceria ou por força de lei.

4.2 - ficará sob a responsabilidade do Município assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação das atividades da SANTA CASA de modo a evitar a sua descontinuidade, salvo notória impossibilidade que resulte em prejuízo ao erário e ao interesse publico.

4.3 - a SANTA CASA deverá manter e movimentar os recursos em conta bancaria específica observando o disposto no art. 51 da Lei 13019/14, ressalvadas as exceções previstas em Lei.

4.4 - a SANTA CASA permitira o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

4.5 - a SANTA CASA será responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo Aditivo tem por fundamento o Artigo 57, caput, da Lei nº 13.019/2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: licitacoes.pmi@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA – Ficam ratificadas e mantidas sem quaisquer alterações as demais Cláusulas do Termo de Colaboração nº 01/2019, vinculadas ao Processo nº33/2019, formando a Licitação, o Termo de Colaboração, O Plano de Trabalho alterado, os Aditivo 01, 02, 03, 04 e presente Aditivo, um único todo e indivisível para todos os fins de direito.

E por assim estarem às partes justas e acordadas, as partes contratam e assinam o presente Termo de Fomento em três vias de igual teor e para os mesmos fins de direito, juntamente com duas testemunhas instrumentárias que também o firmam.

Ipuã, 29 de Dezembro de 2020

JOSÉ FRANCISCO SOUZA ÁVILA
Prefeito Municipal

IVANA CLEMENTE CASTRO
Secretária Munic. de Saúde

MIRIAN APARECIDA GIROLAMO DOS SANTOS
Gestora

Testemunhas:

RG: 22.728.437-9
Nome: Juliana Costa Gomes Silva

RG: 23.859.203-0
Nome: Marinalva R. de Melo Meira

De acordo,

DR. FERNANDO AUGUSTO FRESSATTI
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB nº 303725

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: licitacoes.pmi@gmail.com

ADITIVO Nº 05 AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 02/2019

QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO nº 02/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUÃ E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IPUÃ, TENDO POR OBJETO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA **"ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SERVIÇOS DE RADIOLOGIA, ULTRASSONOGRAFIA E SERVIÇOS DE LABORATÓRIO NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL, DURANTE 24 HORAS"**

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo que entre si ajustam, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE IPUÃ**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 49.556.863/0001-39, com sede administrativa na Avenida Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433, Bairro Jardim Alvorada, na cidade de Ipuã, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Exmo Sr. Prefeito Municipal JOSÉ FRANCISCO SOUZA ÁVILA, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 020.389.118-00 e RG 7.674.016-SSP-SP, residente e domiciliado na Avenida Carlos Fernandes, 1125, Centro, na cidade de Ipuã-SP, autorizado pela Lei Municipal número 4.088, de 30 de janeiro de 2.019, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela Secretária de Negócios da Saúde do Município, **IVANA CLEMENTE CASTRO**, brasileira, casada, psicóloga, portadora do RG. nº 11.351.847-X-SSP/SP e do CPF nº 092.299.838/88, residente de domiciliada na Avenida Carlos Fernandes, nº 1.141, na cidade de Ipuã, Estado de São Paulo e de outro lado a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IPUÃ**, inscrita no CNPJ n.º 45.708.765/0001-19, com sede na Rua Ferdinando Fratin nº 335, na cidade de Ipuã, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **SANTA CASA,** neste ato representada sua Gestora, **SRA MIRIAN APARECIDA GIROLAMO DOS SANTOS**, Gestor, brasileira, casada, portadora do RG nº 24.306.966-2 e CPF nº 150.710.808-77, residente e domiciliada a Avenida Alberto Conrado 1942, na cidade de Ipuã, Estado de São Paulo, têm entre si justo e contratados a transferência de recursos financeiros do **MUNICÍPIO** para a **SANTA CASA**, com o objetivo de **"ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SERVIÇOS DE RADIOLOGIA, ULTRASSONOGRAFIA E SERVIÇOS DE LABORATÓRIO NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL, DURANTE 24 HORAS"**, nos termos do Processo nº 34/2019, Inexigibilidade nº 07/2019, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015 e no que couber pelas demais normas de direito contratual e regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO:

Este Termo Aditivo tem por finalidade autorizar a alteração do Plano de Trabalho anexo ao Termo de Colaboração nº 002/2019, previamente aprovado pela autoridade Competente:

Descrição da Despesas exercício 2020		
Parcela	**Custeio**	**Valores**
01	Plantões Médicos e serviços de RX e Laboratório para o Pronto Socorro Municipal	R$ 162.931,00
02	Idem	R$ 148.931,00
03	Idem	R$ 157.731,00
04	**Idem**	R$ 180.845,00
05	Idem	R$ 170.245,00
06	Idem	R$ 165.845,00
07	Idem	R$ 170.245,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: licitacoes.pmi@gmail.com

08	Idem	R$ 170.245,00
09	Idem	R$ 165.845,00
	Total Geral (janeiro a Setembro 2020)	**R$1.492.863,00**

13.1 - Cronograma de Desembolso (Concedente)

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
R$ 162.931,00	R$ 148.931,00	R$ 157.731,00	R$ 180.845,00	R$ 170.245,00	R$ 165.845,00
7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela			
R$ 170.245,00	R$ 170.245,00	R$ 165.845,00			
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1.492.863,00)					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:

Fica autorizada a alteração do Plano de Trabalho quanto às novas especificações e, se necessário, seu Cronograma de Desembolso, conforme justificativa apresentada pela entidade e avaliada pelo Setor Técnico, conforme abaixo:

Descrição da Despesas exercício 2020		
Parcela	**Custeio**	**Valores**
01	Plantões Médicos e serviços de RX e Laboratório para o Pronto Socorro Municipal	R$ 162.931,00
02	Idem	R$ 148.931,00
03	Idem	R$ 157.731,00
04	Idem	R$ 180.845,00
05	Idem	R$ 170.245,00
06	Idem	R$ 165.845,00
07	Idem	R$ 176.245,00
08	Idem	R$ 176.245,00
09	Idem	R$ 171.845,00
10	Idem	R$ 176.245,00
11	Idem	R$ 171.845,00
12	Idem	R$191.845,00
	Total Geral	**R$2.050.798,00**

Cronograma de Desembolso (Concedente)

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
R$ 162.931,00	R$ 148.931,00	R$ 157.731,00	R$ 180.845,00	R$ 170.245,00	R$ 165.845,00
7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª parcela	11ª parcela	12ª parcela
R$ 176.245,00	R$ 176.245,00	R$ 171.845,00	R$ 176.245,00	R$ 171.845,00	R$ 191.845,00
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 2.050.798,00)					

CLÁUSULA QUARTA– DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: licitacoes.pmi@gmail.com

Fica autorizada a alteração do Plano de Trabalho quanto às novas especificações e, se necessário, seu Cronograma de Desembolso, conforme justificativa apresentada pela entidade e avaliada pelo Setor Técnico, conforme abaixo:

Descrição da Despesas exercício 2021		
Parcela	**Custeio**	**Valores**
01	Plantões Médicos e serviços de RX e Laboratório para o Pronto Socorro Municipal	R$ 181.487,85
02	Idem aditado	R$ 163.087,85
03	Idem	
04	Idem	
05	Idem	
06	Idem	
07	Idem	
08	Idem	
09	Idem	
10	Idem	
11	Idem	
12	Idem	
	Total Geral	**R$ 344.575,70**

Cronograma de Desembolso (Concedente)					
1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
R$ 181.487,85	R$ 163.087,85				
7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª parcela	11ª parcela	12ª parcela
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 344.575,70)					

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica o valor do presente Termo de Colaboração Aditado em **R$ 344.575,70 (Trezentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais e setenta centavos)**, para o período de Janeiro e Fevereiro de 2021, conforme cronograma de desembolso, cujas despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 2021.

10.301.9007.2007 0000 – Assistência Médica Hospitalar

Ficha 300 – 3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ 02 17 10 301

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - fica a SANTA CASA obrigada a restituir ao Município os valores não utilizados na execução da parceria ou por força de lei.

4.2 - ficará sob a responsabilidade do Município assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação das atividades da SANTA CASA de modo a evitar a sua descontinuidade, salvo notória impossibilidade que resulte em prejuízo ao erário e ao interesse publico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: licitacoes.pmi@gmail.com

4.3 - a SANTA CASA deverá manter e movimentar os recursos em conta bancaria específica observando o disposto no art. 51 da Lei 13019/14, ressalvadas as exceções previstas em Lei.

4.4 - a SANTA CASA permitira o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

4.5 - a SANTA CASA será responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Termo de Colaboração nº 002/2019, que não foram alteradas por este instrumento, vinculadas ao Processo nº 34/2019, formando o Termo de Colaboração, O Plano de Trabalho, os Aditivos 01, 02 ,03, 04 e o presente Aditivo um único todo para os fins de direito.

E por assim estarem às partes justas e acordadas, as partes contratam e assinam o presente Termo de Colaboração em três vias de igual teor e para os mesmos fins de direito, juntamente com duas testemunhas instrumentárias que também o firmam.

Ipuã, 30 de Dezembro de 2020

JOSÉ FRANCISCO SOUZA ÁVILA
Prefeito Municipal

IVANA CLEMENTE CASTRO
Secretária Munic. de Saúde

MIRIAN APARECIDA GIROLAMO DOS SANTOS
Gestora

Testemunhas:

RG: 22.728.437-9
Nome: Juliana Costa Gomes Silva

RG: 23.859.203-0
Nome: Marianlva R. de Melo Meira

De acordo,

DR. FERNANDO AUGUSTO FRESSATTI
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB nº 303725

Termo de Fomento

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: licitacoes.pmi@gmail.com

ADITAMENTO Nº 01 AO TERMO DE FOMENTO N.º 08/2020

ADITAMENTO Nº 01 AO TERMO DE FOMENTO nº 08/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUÃ E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IPUÃ, TENDO POR OBJETO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA "CUSTEIO PARA AQUISIÇÃO DE CARRO DE ANESTESIA, AQUISIÇÃO DE BISTURI ELETRÔNICO E EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÃO DE UM LEITO PARA CUIDADOS SEMI-INTENSIVOS, POSSIBILITANDO ASSIM, MANTER UM PACIENTE INTUBADO NO LEITO E UM CARRO DE ANESTESIA, E CONFORME PLANO OPERATIVO ANEXO".

Pelo presente instrumento de Aditamento ao Termo de FOMENTO que entre si ajustam, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE IPUÃ**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 49.556.863/0001-39, com sede administrativa na Avenida Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433, Bairro Jardim Alvorada, na cidade de Ipuã, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Exmo Sr. Prefeito Municipal JOSÉ FRANCISCO SOUZA ÁVILA, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 020.389.118-00 e RG 7.674.016-SSP-SP, residente e domiciliado na Avenida Carlos Fernandes, 1125, Centro, na cidade de Ipuã-SP, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela Secretária de Negócios da Saúde do Município, **IVANA CLEMENTE CASTRO**, brasileira, casada, psicóloga, portadora do RG. nº 11.351.847-X-SSP/SP e do CPF nº 092.299.838/88, residente de domiciliada na Avenida Carlos Fernandes, nº 1.141, na cidade de Ipuã, Estado de São Paulo e de outro lado a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IPUÃ**, inscrita no CNPJ n.º 45.708.765/0001-19, com sede na Rua Ferdinando Fratin nº 335, na cidade de Ipuã, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **SANTA CASA,** neste ato representada pela **sua Gestora, SRA MIRIAN APARECIDA GIROLAMO DOS SANTOS,** Gestor, brasileira, casada, portadora do RG nº 24.306.966-2 e CPF nº 150.710.808-77, residente e domiciliada a Avenida Alberto Conrado 1942, na cidade de Ipuã, Estado de São Paulo, têm entre si justo e contratados a transferência de recursos financeiros do **MUNICÍPIO** para a **SANTA CASA**, com o objetivo de executar a Prestação de Serviços para " CUSTEIO PARA AQUISIÇÃO DE CARRO DE ANESTESIA, AQUISIÇÃO DE BISTURI ELETRÔNICO E EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÃO DE UM LEITO PARA CUIDADOS SEMI-INTENSIVOS, POSSIBILITANDO ASSIM, MANTER UM PACIENTE INTUBADO NO LEITO E UM CARRO DE ANESTESIA, E CONFORME PLANO OPERATIVO ANEXO **"**, sujeitando-se as partes a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, Artigo 31 "*Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade Específica*" - Processo nº 059/2020 – Inexigibilidade nº 10/2020, de 29 de Maio de 2020, e no que couber pelas demais normas de direito contratual e regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO:

1.1– O presente Termo de FOMENTO tem por objetivo a Transferência de recursos para "CUSTEIO PARA AQUISIÇÃO DE CARRO DE ANESTESIA, AQUISIÇÃO DE BISTURI ELETRÔNICO E EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÃO DE UM LEITO PARA CUIDADOS SEMI-INTENSIVOS, POSSIBILITANDO ASSIM, MANTER UM PACIENTE INTUBADO NO LEITO E UM CARRO DE ANESTESIA, E CONFORME PLANO OPERATIVO ANEXO" com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devendo o plano e a execução dos trabalhos serem planejados, supervisionados e fiscalizados pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE** e pelo **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: licitacoes.pmi@gmail.com

DO ADITAMENTO: DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO:

1.1– Nos termos do Artigo 60, do Decreto nº 3.473, de 01/08/2018, fica Aditado o Termo de FOMENTO 08/2020, que visa transferir recursos para "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIA E PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO PARA REALIZAÇÃO DE TESTES DE COVID- 19, E CONFORME PLANO OPERATIVO ANEXO, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE para atendimento da população do Município, de Junho de 2020 a Junho de 2021 , supervisionados e fiscalizados pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE** e pelo **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica o valor do presente Termo de FOMENTO Aditado em R$ 45.760,00 (quarenta e cinco mil e setecentos e sessenta reais), equivalente a 18,9400971002819%, passando a vigorar no valor total R$287.363,83 (duzentos e oitenta e sete mil, trezentos e trezentos e sessenta e três reais e oitenta e três centavos), o pagamento será uma única parcela, cujas despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10.302.9007.2007.0000 – Assistência Médico Hospitalar
Ficha 409 – 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros - PJ 0 01 00 312 000

CLÁUSULA TERCEIRA:

1.3 - fica a SANTA CASA obrigada a restituir ao Município os valores não utilizados na execução da parceria ou por força de lei.

2.3 - ficará sob a responsabilidade do Município assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação das atividades da SANTA CASA de modo a evitar a sua descontinuidade, salvo notória impossibilidade que resulte em prejuízo ao erário e ao interesse publico.

3.3 - a SANTA CASA deverá manter e movimentar os recursos em conta bancaria específica observando o disposto no art. 51 da Lei 13019/14, ressalvadas as exceções previstas em Lei.

4.3 - a SANTA CASA permitira o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

5.3 - a SANTA CASA será responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

PARAGRAFO ÚNICO: Em consonância com a Lei Municipal nº 4.269, de 21 de dezembro de 2020, fica alterada a Cláusula 7.1 do Termo de Fomento nº 08/2020, possibilitando o aditamento, ficando ratificadas e mantidas as demais Cláusulas, vinculadas ao Processo nº59/2020, formando a Licitação, o Termo de FOMENTO, O Plano de Trabalho alterado, e presente Aditivo, um único todo e indivisível para todos os fins de direito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: licitacoes.pmi@gmail.com

E por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Aditamento Contratual em duas vias de igual teor, para os mesmos fins de direito, juntamente com duas testemunhas instrumentárias que também o firmam.

Ipuã, 23 de Dezembro de 2020.

JOSÉ FRANCISCO SOUZA ÁVILA
Prefeito Municipal

IVANA CLEMENTE CASTRO
Secretária Municipal da Saúde

MÍRIAN APARECIDA GIROLAMO DOS SANTOS
Gestora da Santa Casa.

Testemunhas:

RG: 22.728.437-9
Nome: Juliana Costa Gomes Silva

RG: 23.859.203-0
Nome: Marinalva R. de Melo Meira

De acordo,

Dr. Fernando Augusto Fressatti
Assessor Jurídico de Gabinente
OAB nº 303725

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: licitacoes.pmi@gmail.com

ADITAMENTO Nº 01 AO TERMO DE FOMENTO N.º 13/2020

ADITAMENTO Nº 01 AO TERMO DE FOMENTO nº 13/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUÃ E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IPUÃ, TENDO POR OBJETO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA "CUSTEIO PARA PAGAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO, SERVIÇOS MÉDICOS E LABORATORIAIS, INSUMOS HOSPITALARES E DE MEDICAMENTOS, PARA A IMPLANTAÇÃO DE 10 (DEZ) LEITOS DE UTI PARA ATUAR DE FORMA COORDENADA NO CONTROLE DO AVANÇO DA PANDEMIA COVID-19, E CONFORME PLANO OPERATIVO ANEXO".

Pelo presente instrumento de Aditamento ao Termo de FOMENTO que entre si ajustam, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE IPUÃ**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 49.556.863/0001-39, com sede administrativa na Avenida Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433, Bairro Jardim Alvorada, na cidade de Ipuã, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Exmo Sr. Prefeito Municipal JOSÉ FRANCISCO SOUZA ÁVILA, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 020.389.118-00 e RG 7.674.016-SSP-SP, residente e domiciliado na Avenida Carlos Fernandes, 1125, Centro, na cidade de Ipuã-SP, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela Secretária de Negócios da Saúde do Município, **IVANA CLEMENTE CASTRO**, brasileira, casada, psicóloga, portadora do RG. nº 11.351.847-X-SSP/SP e do CPF nº 092.299.838/88, residente de domiciliada na Avenida Carlos Fernandes, nº 1.141, na cidade de Ipuã, Estado de São Paulo e de outro lado a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IPUÃ**, inscrita no CNPJ n.º 45.708.765/0001-19, com sede na Rua Ferdinando Fratin nº 335, na cidade de Ipuã, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **SANTA CASA,** neste ato representada pela **sua Gestora, SRA MIRIAN APARECIDA GIROLAMO DOS SANTOS,** Gestor, brasileira, casada, portadora do RG nº 24.306.966-2 e CPF nº 150.710.808-77, residente e domiciliada a Avenida Alberto Conrado 1942, na cidade de Ipuã, Estado de São Paulo, têm entre si justo e contratados a transferência de recursos financeiros do **MUNICÍPIO** para a **SANTA CASA**, com o objetivo de executar a Prestação de Serviços para " CUSTEIO PARA PAGAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO, SERVIÇOS MÉDICOS E LABORATORIAIS, INSUMOS HOSPITALARES E DE MEDICAMENTOS, PARA A IMPLANTAÇÃO DE 10 (DEZ) LEITOS DE UTI PARA ATUAR DE FORMA COORDENADA NO CONTROLE DO AVANÇO DA PANDEMIA COVID-19, E CONFORME PLANO OPERATIVO ANEXO **"**, sujeitando-se as partes a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, Artigo 31 "*Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade Específica*" - Processo nº 088/2020 – Inexigibilidade nº 15/2020, de 24 de Agosto de 2020, e no que couber pelas demais normas de direito contratual e regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO:

1.1– O presente Termo de FOMENTO tem por objetivo a Transferência de recursos para "CUSTEIO PARA PAGAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO, SERVIÇOS MÉDICOS E LABORATORIAIS, INSUMOS HOSPITALARES E DE MEDICAMENTOS, PARA A IMPLANTAÇÃO DE 10 (DEZ) LEITOS DE UTI PARA ATUAR DE FORMA COORDENADA NO CONTROLE DO AVANÇO DA PANDEMIA COVID-19, E CONFORME PLANO OPERATIVO ANEXO" com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devendo o plano e a

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: licitacoes.pmi@gmail.com

execução dos trabalhos serem planejados, supervisionados e fiscalizados pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE** e pelo **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

DO ADITAMENTO: DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO:

1.1– Nos termos do Artigo 60, do Decreto nº 3.473, de 01/08/2018, fica Aditado o Termo de FOMENTO 13/2020, que visa transferir recursos para " CUSTEIO PARA PAGAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO, SERVIÇOS MÉDICOS E LABORATORIAIS, INSUMOS HOSPITALARES E DE MEDICAMENTOS, PARA A IMPLANTAÇÃO DE 10 (DEZ) LEITOS DE UTI PARA ATUAR DE FORMA COORDENADA NO CONTROLE DO AVANÇO DA PANDEMIA COVID-19 E CONFORME PLANO OPERATIVO ANEXO, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE para atendimento da população do Município, de 03 de setembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, supervisionados e fiscalizados pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE** e pelo **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica o valor do presente Termo de FOMENTO Aditado em R$ 100.000,00 (cem mil reais), equivalente a 6,944444444444444%, passando a vigorar no valor total R$1.540.000,00 (Um milhão e quinhentos e quarenta mil reais), o pagamento será uma única parcela, cujas despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10.302.9007.2074.0000 – Custeio Internação UTI - Estadual
Ficha 419 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ 0 02 81 312 000

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - fica a SANTA CASA obrigada a restituir ao Município os valores não utilizados na execução da parceria ou por força de lei.

3.2 - ficará sob a responsabilidade do Município assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação das atividades da SANTA CASA de modo a evitar a sua descontinuidade, salvo notória impossibilidade que resulte em prejuízo ao erário e ao interesse publico.

3.3 - a SANTA CASA deverá manter e movimentar os recursos em conta bancaria específica observando o disposto no art. 51 da Lei 13019/14, ressalvadas as exceções previstas em Lei.

3.4 - a SANTA CASA permitira o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

3.5 - a SANTA CASA será responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

PARAGRAFO ÚNICO: Ficam ratificadas e mantidas sem quaisquer alterações as demais Cláusulas do Termo de FOMENTO nº 13/2020, vinculadas ao Processo nº88/2020, formando a

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: licitacoes.pmi@gmail.com

Licitação, o Termo de FOMENTO, O Plano de Trabalho alterado, e presente Aditivo, um único todo e indivisível para todos os fins de direito.

E por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Aditamento Contratual em duas vias de igual teor, para os mesmos fins de direito, juntamente com duas testemunhas instrumentárias que também o firmam.

Ipuã, 23 de Dezembro de 2020.

JOSÉ FRANCISCO SOUZA ÁVILA
Prefeito Municipal

IVANA CLEMENTE CASTRO
Secretária Municipal da Saúde

MÍRIAN APARECIDA GIROLAMO DOS SANTOS
Gestora da Santa Casa.

Testemunhas:

RG: 22.728.437-9
Nome: Juliana Costa Gomes Silva

RG: 23.859.203-0
Nome: Marinalva R. de Melo Meira

De acordo,

Dr. Fernando Augusto Fressatti
Assessor Jurídico de Gabinente
OAB nº 303725

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: licitacoes.pmi@gmail.com

ADITAMENTO Nº 03 AO TERMO DE FOMENTO N.º 05/2019

ADITAMENTO Nº 03 AO TERMO DE FOMENTO nº 05/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUÃ E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IPUÃ, TENDO POR OBJETO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA "MANTER INTEGRADA A SANTA CASA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS E DEFININDO A MANUTENÇÃO DE SUA INSERÇÃO NA REDE REGIONALIZADA E HIERARQUIZADA DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE CONSISTENTES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES E AMBULATORIAIS, VISANDO À GARANTIA DA ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DOS MUNÍCIPES QUE INTEGRAM A REGIÃO DE SAÚDE NA QUAL A SANTA CASA ESTÁ INSERIDA, E CONFORME PLANO OPERATIVO ANEXO".

Pelo presente instrumento de Aditamento ao Termo de FOMENTO que entre si ajustam, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE IPUÃ**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 49.556.863/0001-39, com sede administrativa na Avenida Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433, Bairro Jardim Alvorada, na cidade de Ipuã, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Exmo Sr. Prefeito Municipal JOSÉ FRANCISCO SOUZA ÁVILA, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 020.389.118-00 e RG 7.674.016-SSP-SP, residente e domiciliado na Avenida Carlos Fernandes, 1125, Centro, na cidade de Ipuã-SP, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela Secretária de Negócios da Saúde do Município, **IVANA CLEMENTE CASTRO**, brasileira, casada, psicóloga, portadora do RG. nº 11.351.847-X-SSP/SP e do CPF nº 092.299.838/88, residente de domiciliada na Avenida Carlos Fernandes, nº 1.141, na cidade de Ipuã, Estado de São Paulo e de outro lado a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IPUÃ**, inscrita no CNPJ n.º 45.708.765/0001-19, com sede na Rua Ferdinando Fratin nº 335, na cidade de Ipuã, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **SANTA CASA,** neste ato representada pela **sua Gestora, SRA MIRIAN APARECIDA GIROLAMO DOS SANTOS,** Gestor, brasileira, casada, portadora do RG nº 24.306.966-2 e CPF nº 150.710.808-77, residente e domiciliada a Avenida Alberto Conrado 1942, na cidade de Ipuã, Estado de São Paulo, têm entre si justo e contratados a transferência de recursos financeiros do **MUNICÍPIO** para a **SANTA CASA**, com o objetivo de executar a Prestação de Serviços para "MANTER INTEGRADA A SANTA CASA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS E DEFININDO A MANUTENÇÃO DE SUA INSERÇÃO NA REDE REGIONALIZADA E HIERARQUIZADA DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE CONSISTENTES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES E AMBULATORIAIS, VISANDO À GARANTIA DA ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DOS MUNÍCIPES QUE INTEGRAM A REGIÃO DE SAÚDE NA QUAL A SANTA CASA ESTÁ INSERIDA, E CONFORME PLANO OPERATIVO ANEXO ", sujeitando-se as partes a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, Artigo 31 "*Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica*" - Processo nº 30/2019 – Inexigibilidade nº 05/2019, de 08 de Fevereiro de 2019, e no que couber pelas demais normas de direito contratual e regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO:

1.1– O presente Termo de FOMENTO tem por objetivo a Transferência de recursos para "MANTER INTEGRADA A SANTA CASA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS E DEFININDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: licitacoes.pmi@gmail.com

A MANUTENÇÃO DE SUA INSERÇÃO NA REDE REGIONALIZADA E HIERARQUIZADA DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE CONSISTENTES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES E AMBULATORIAIS, VISANDO À GARANTIA DA ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DOS MUNÍCIPES QUE INTEGRAM A REGIÃO DE SAÚDE NA QUAL A SANTA CASA ESTÁ INSERIDA, E CONFORME PLANO OPERATIVO ANEXO" com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devendo o plano e a execução dos trabalhos serem planejados, supervisionados e fiscalizados pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE** e pelo **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

DO ADITAMENTO: DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO:

1.1– Nos termos do Artigo 60, do Decreto nº 3.473, de 01/08/2018, fica Aditado o Termo de FOMENTO 05/2019, que visa transferir recursos para **"MANTER INTEGRADA A SANTA CASA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS E DEFININDO A MANUTENÇÃO DE SUA INSERÇÃO NA REDE REGIONALIZADA E HIERARQUIZADA DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE CONSISTENTES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES E AMBULATORIAIS, VISANDO À GARANTIA DA ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DOS MUNÍCIPES QUE INTEGRAM A REGIÃO DE SAÚDE NA QUAL A SANTA CASA ESTÁ INSERIDA, E CONFORME PLANO OPERATIVO ANEXO**, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE para atendimento da população do Município, para o exercício de 2021, de Janeiro a Dezembro de 2021, supervisionados e fiscalizados pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE** e pelo **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE,** conforme abaixo:

Descrição das Despesas exercício 2021		
Parcela	**Custeio**	**Valores**
01	PLANO OPERATIVO DO SUS	R$ 204.787,86
02	PLANO OPERATIVO DO SUS	R$ 199.087,86
03	PLANO OPERATIVO DO SUS	R$ 204.787,86
04	PLANO OPERATIVO DO SUS	R$ 202.887,86
05	PLANO OPERATIVO DO SUS	R$ 204.787,86
06	PLANO OPERATIVO DO SUS	R$ 202.887,86
07	PLANO OPERATIVO DO SUS	R$ 204.787,86
08	PLANO OPERATIVO DO SUS	R$ 204.787,86
09	PLANO OPERATIVO DO SUS	R$ 202.887,86
10	PLANO OPERATIVO DO SUS	R$ 204.787,86
11	PLANO OPERATIVO DO SUS	R$ 202.887,86
12	PLANO OPERATIVO DO SUS	R$ 204.787,86
	Total Geral	**R$** 2.444.154,32
13- Cronograma de Desembolso (Concedente)		

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: licitacoes.pmi@gmail.com

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
R$ 204.787,86	R$ 199.087,86	R$ 204.787,86	R$ 202.887,86	R$ 204.787,86	R$ 202.887,86
7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela
R$ 204.787,86	R$ 204.787,86	R$ 202.887,86	R$ 204.787,86	R$ 202.887,86	R$ 204.787,86
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO R$ 2.444.154,32 (dois milhões quatrocentos e quarenta e quatro mil e cento e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos)					

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica o valor do presente Termo de FOMENTO Aditado em R$ 2.444.154,32 (dois milhões quatrocentos e quarenta e quatro mil e cento e cinquenta e quatro), passando a vigorar no valor total **R$4.744.498,64 (Quatro milhões setecentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos),** em parcelas pagas mensalmente, conforme cronograma de desembolso acima discriminado, cujas despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária de 2021.

10.301.9007.2007.0000 – Assistência Médico Hospitalar
Ficha 300 – 3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ 0.01.00-300 000

10.302.9007.2007.0000 – Assistência Médico Hospitalar
Ficha 300 – 3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ 0.05.81-300 008

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - fica a SANTA CASA obrigada a restituir ao Município os valores não utilizados na execução da parceria ou por força de lei.

3.2 - ficará sob a responsabilidade do Município assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação das atividades da SANTA CASA de modo a evitar a sua descontinuidade, salvo notória impossibilidade que resulte em prejuízo ao erário e ao interesse publico.

3.3 - a SANTA CASA deverá manter e movimentar os recursos em conta bancaria específica observando o disposto no art. 51 da Lei 13019/14, ressalvadas as exceções previstas em Lei.

3.4 - a SANTA CASA permitira o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

3.5 - a SANTA CASA será responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

3.6 - É direito da contratada o recebimento do recurso extrateto, sem a necessidade de novo termo aditivo.

PARAGRAFO ÚNICO: Ficam ratificadas e mantidas sem quaisquer alterações as demais Cláusulas do Termo de FOMENTO nº 05/2019, vinculadas ao Processo nº30/2019, formando a

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: licitacoes.pmi@gmail.com

Licitação, o Termo de FOMENTO, O Plano de Trabalho alterado, e presente Aditivo, um único todo e indivisível para todos os fins de direito.

E por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Aditamento Contratual em duas vias de igual teor, para os mesmos fins de direito, juntamente com duas testemunhas instrumentárias que também o firmam.

Ipuã, 30 de Dezembro de 2020.

JOSÉ FRANCISCO SOUZA ÁVILA
Prefeito Municipal

IVANA CLEMENTE CASTRO
Secretária Munic. de Saúde

MÍRIAN APARECIDA GIROLAMO DOS SANTOS
Gestora da Santa Casa.

Testemunhas:

RG: 22.728.437-9
Nome: Juliana Costa Gomes Silva

RG: 23.859.203-0
Nome: Marinalva R. de Melo Meira

De acordo,

Dr. Fernando Augusto Fressatti
Assessor Jurídico de Gabinente
OAB nº 303725

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: licitacoes.pmi@gmail.com

TERMO DE FOMENTO N.º 015/2020, de 30 DE DEZEMBRO DE 2020

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUÃ E A ASSOCIAÇÃO SANTANA FUTEBOL CLUBE, TENDO POR OBJETO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA "EXECUÇÃO DO PROJETO "NOS PASSOS DO ESPORTE", PROPOSTA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO EIXO DE ATUAÇÃO: ESPORTE E LAZER"

Pelo presente instrumento de Termo de Fomento que entre si ajustam, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE IPUÃ**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 49.556.863/0001-39, com sede administrativa na Avenida Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433, Bairro Jardim Alvorada, na cidade de Ipuã, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Exmo Sr. Prefeito Municipal JOSÉ FRANCISCO SOUZA ÁVILA, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 020.389.118-00 e RG 7.674.016-SSP-SP, residente e domiciliado na Avenida Carlos Fernandes, nº1125 - Centro, na cidade de Ipuã-SP, autorizado pela Lei Municipal número 3.497, de 30 de dezembro de 2.013, com a interveniência do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IPUÃ -SP, neste ato representado pelo Presidente do Conselho, RENATO CRUZ GONÇALVES, brasileiro, Advogado, portador do RG. nº 23.101.044-8 -SSP/SP e do CPF nº 150.709.888-08, residente de domiciliada na Rua Regente Feijó, nº 487, na cidade de Ipuã, Estado de São Paulo e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO SANTANA FUTEBOL CLUBE**, inscrita no CNPJ n.º 49.556.954/0001-74, com sede na Avenida Alberto Conrado, nº 967 - Centro, na cidade de Ipuã, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO SANTANA FUTEBOL CLUBE,** neste ato representada por seu Presidente DOUGLAS HENRIQUE DE SOUZA, brasileiro, maior, casado, motorista, RG n. 36.100.440-0 SSP/SP, CPF nº 295.993.988-31, residente e domiciliado na Rua Braz Ferrari, nº 746 – Santa Cruz, na cidade de Ipuã, Estado de São Paulo, têm entre si justo e contratados a transferência de recursos financeiros do **MUNICÍPIO** para a **ASSOCIAÇÃO SANTANA FUTEBOL CLUBE**, com o objetivo da "Execução do Projeto "Nos Passos do Esporte", proposta para a execução do projeto EIXO DE ATUAÇÃO: Esporte e Lazer" , sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 13.019/2014 e no que couber pelas demais normas de direito contratual e regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO:

Transferência de Recursos financeiros do Município para "Execução do Projeto "Nos Passos do Esporte", proposta para a execução do projeto EIXO DE ATUAÇÃO: Esporte e Lazer", com atendimento de 50 crianças, na faixa etária de 05 a 12 anos, 70 adolescentes, na faixa etária de 12 a 17 anos e 11 meses, residentes no município de Ipuã, conforme Plano de Trabalho anexo que é parte integrante do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Termo de Fomento tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, Artigo 31 "Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica".

CLÁUSULA TERCEIRA:

O pagamento será em parcela única, na data da assinatura do respectivo termo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: licitacoes.pmi@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA:
Fica o valor do presente Termo de Fomento estabelecido em **R$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais),** em parcela única, cujas despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha 266 – 08 243 0055 2067 00000 – 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais – 0 01 00 110 000.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES
5.1– DO MUNICÍPIO:

I – analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica dos projetos selecionados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ipuã – CMDCA;

II – celebrar o Termo de Fomento, após atendimento dos requisitos pela O.S.C e publicar seu extrato no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Ipuã (http://www.ipua.sp.gov.br) e no Átrio do Paço Municipal conforme o Art. 64 da Lei Orgânica Municipal, por sua conta e ônus, e respectivas alterações, se for o caso, que produzirá efeitos jurídicos somente após a sua publicação;

III-direcionar esforços para garantir uma formação continuada aos dirigentes e técnicos da O.S.C, observados os limites de sua competência específica;

IV – manter, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente d Ipuã, observados os limites das competências específicas de cada órgão, o monitoramento, acompanhamento e fiscalização do objeto previsto na Cláusula Primeira, em conformidade com o Plano de Trabalho;

V – Transferir à O.S.C. os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, constante no Plano de Trabalho;

VI – proceder à extinção do termo de fomento caso os vícios constatados não sejam sanados no prazo estabelecido ou recebam parecer contrário a sua aprovação.

VII – analisar o Relatório de Execução Financeira, bem como as Prestações de Contas relativas ao objeto desta parceria.

VIII – exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Fomento, inclusive, se for o caso, reorientado as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venham a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

IX – prorrogar "de oficio" a vigência do instrumento, antes do seu término, quado der causa do atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

X – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;

XI – fornecer à O.S.C Manual de Prestação de Contas no ato de celebração desta parceria, e , no caso, de eventuais alterações do manual informar previamente a O.S.C.;

XII – receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela O>S>C no que se refere à execução financeira da parceria, bem como notificá-las quando da sua não apresentação no prazo fixado

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: licitacoes.pmi@gmail.com

e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o cado, a correspondente Tomada de Contas Especial;

5.2- DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IPUÃ- SP.

I – direcionar esforços para garantir uma formação continuada aos dirigentes e técnicos da O.S.C, observados os limites de sua competência específica;

II - manter, em conjunto com o Município de Ipuã, observados os limites das competências específicas de cada órgão, o monitoramento, acompanhamento e fiscalização do objeto previsto na Cláusula Primeira, em conformidade com o Plano de Trabalho, além da avaliação da execução e dos resultados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados;

III – Analisar e emitir parecer acerca do Relatório de Execução do Objeto;

IV – analisar, em conjunto como o Município de Ipuã, observados os limites das competências de cada órgão, eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho, desde que apresentadas, por escrito, devidamente justificadas e que não impliquem em alteração do objeto;

V – exercer, em conjunto com o Município de Ipuã, observados os limites das competências específicas de cada órgão, a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Fomento, inclusive, se for o caso, reorientando as ações;

VI – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;

VII – receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela O.S.C, no que se refere à execução física e metodológica, bem como notificá-la quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;

5.3 -O.S.C.

I – comprovar 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal, experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria; instalações, condições materiais e capacidade técnica operacional para o desenvolvimento das ações previstas;

II- executar as atividades inerentes à implantação deste Termos de Fomento com rigorosa obediência às metas e aos indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;

III - zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência,eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

IV – manter-se atualizada, em caráter permanente, no cadastro e habilitação jurídicas das organizações parceiras do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ipuã – SP.

V – observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: licitacoes.pmi@gmail.com

VI – divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Município;

VII - permitir e facilitar, aos órgãos do MUNICIPIO responsáveis, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento da presente parceria;

VIII – propiciar os meios e condições necessárias para que servidores do MUNICÍPIO e órgãos do Controle Interno, Externo e do Tribunal de Contas, tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto desta parceria, bem como aos locais de execução deste, prestando a estes, quando solicitados, as informações pertinentes;

IX – depositar e gerir os recursos financeiros liberados pelo MUNICIPIO, em conta especifica da parceria, a ser aberta em instituição financeira pública indicada pelo MUNICÍPIO;

X – prestar contas finais, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto e Relatório Final de Execução Financeira no prazo de 90 (noventa) dias úteis, contado do término da execução da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias úteis, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil, observando as normas do Manual de Prestação de Contas;

XI – Exclusivamente gerenciar administrativa e financeiramente os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito as despesas de custeio, investimento e pessoal;

XII – responsabilizar-se, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento;

XIII – manter regular a situação de todas as pessoas sob sua responsabilidade contratual, obedecidas a legislação em vigor;

XIV – devolver ao MUNICÍPIO o saldo financeiro remanescente, inclusive os obtidos das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denuncia, rescisão ou extinção da parceria, sob penas de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

XV – executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Fomento, observando prazos e custos;

XVI – assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometera fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo MUNICIPIO ou pelos órgãos de controle;

XVII – garantir o padrão de qualidade das ações previstas nesta parceria, possibilitando que sejam atendidas as recomendações do MUNICIPIO, apresentando Plano de Trabalho, contendo os custos de custeio e de aplicação dos recursos públicos recebidos pela parceria, prestação de contas com os Relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, avaliação da qualidade das ações prestadas, conforme metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;

XVIII – informar aos munícipes sobre o padrão de qualidade e o caráter público das ações a que têm direito por força da parceria, quando for o caso;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: licitacoes.pmi@gmail.com

XIX - prestar informações ou esclarecimentos, quando solicitado, aos órgãos públicos e à Câmara Municipal a respeito da parceria;

XX – manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a esta parceria;

XXI – participar de capacitações promovidas pelo MUNICÍPIO;

XXII – tomar outras providências necessárias às boa execução do objeto do Termo de Fomento;

XXIII – informar ao Município qualquer modificação, supressão ou acréscimo referente à sua natureza, característica, composição ou outros fatos relevantes que possam de qualquer forma interferir no cumprimento das obrigações por ora avençadas.

XXIV - Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VINCULO EMPREGATÍCIO

6.1 – A O.S.C é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamento, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

6.2 – A inadimplência da O.S.C em relação às obrigações d Cláusula 5.1 não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

6.3 A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela Administração pública não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO.

6.4 - Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente Termo de Fomento terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA OITAVA:

Se o valor das despesas decorrentes dos serviços prestados descritos na Cláusula Primeira, exceder ao valor dos repasses feitos pelo MUNICÍPIO, as mesmas serão suportadas exclusivamente pela Associação Santana Futebol Clube.

CLÁUSULA NONA:

Além do caso de rescisão previsto na Cláusula Sexta, o presente Termo de Fomento poderá ser rescindido pelo **MUNICÍPIO,** unilateralmente, a qualquer momento, caso a **Associação Santana Futebol Clube** deixe de cumprir qualquer uma das obrigações assumidas neste Termo de Fomento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: licitacoes.pmi@gmail.com

9.1 – Este Termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Caberá, a Comissão de Avaliação e Monitoramento, nomeada nos termos da Portaria nº 3.751 de 29 de Setembro de 2020, o monitoramento e a avaliação do presente Termo.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 - O presente Termo de Fomento deve ser executado fielmente pelos participes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências da inexecução total ou parcial.

11.2 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

1. Datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados em fotos e/ou videos, quantidade de público, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos), clipagens e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado.

2. O não cumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, resultando na não execução do objeto pactuado, implicará na obrigatoriedade de apresentação de relatório de execução financeira, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas, sua vinculação com a execução do objeto e, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

a. Extrato da conta bancária especifica;

b. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, discriminação dos serviços e dados da organização da sociedade civil;

c. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária especifica, quando houver;

d. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, videos e outros suportes;

e. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for ocaso;

f. Outros necessários à observância das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

• A administração pública deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

a. Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

b. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: licitacoes.pmi@gmail.com

alcançados durante a execução do Termo de Colaboração. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer do Gestor acerca da prestação de contas da parceria celebrada deverá, obrigatoriamente, mencionar:

a. Os resultados já alcançados e seus benefícios;

b. Os impactos econômicos ou sociais;

c. 0 grau de satisfação do público alvo;

d. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, ou, se a duração da parceria exceder um ano, no final de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo concluir, alternativamente, pela:

a. Aprovação da prestação de contas;

b. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

c. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração da tomada de contas especial.

As prestações de contas serão avaliadas:

a. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

b. Extrato da conta bancária especifica;

c. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, discriminação dos serviços e dados da organização da sociedade civil;

d. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária especifica, quando houver;

e. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, videos e outros suportes;

f. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construidos, quando for ocaso;

g. Outros necessários à observância das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

A administração pública deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

a. Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

b. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: licitacoes.pmi@gmail.com

Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer do Gestor acerca da prestação de contas da parceria celebrada deverá, obrigatoriamente, mencionar:

a. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
b. Os impactos econômicos ou sociais;
c. 0 grau de satisfação do público alvo;
d. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, ou, se a duração da parceria exceder um ano, no final de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de **150 (cento e cinquenta)** dias, contados da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo concluir, alternativamente, pela:

a. Aprovação da prestação de contas;
b. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
c. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração da tomada de contas especial.

As prestações de contas serão avaliadas:

a. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
b. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
c. Irregulares, quando comprovada quaisquer das seguintes circunstâncias:
1 - Omissão no dever de prestar contas;
2 - Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
3 - Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
4 - Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, sera concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade.

O prazo referido no parágrafo anterior é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: licitacoes.pmi@gmail.com

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 -A realização do constante no plano de trabalho será objeto de controle, acompanhamento, fiscalização e avaliação. O MUNICÍPIO se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte, se em desacordo com os termos deste. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deverão ser pontualmente atendidas pelo PARCEIRO sem ônus ao MUNICÍPIO. Compete ao MUNICÍPIO e PARCEIRO, analisar e manifestar-se sobre o cumprimento das metas pactuadas.

12.2 - O Gestor deste Termo de Fomento é o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada, designado pela Portaria nº 12.518/2020, com poderes de controle e fiscalização.

12.3- Na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor.

12.4 -São obrigações do Gestor:

1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;
4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários as atividades de monitoramento e avaliação;
5. Comunicar ao administrador público as situações de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil.
6. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais é população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das atividades e metas pactuadas:

a. Retornar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceria, qualquer que tenha sido a modalidade ou o titulo que lhes concedeu o direito de uso de tais bens;

b. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO

13.1 - A OSC compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice que o substitua, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - A inexecução do objeto deste Fomento;

II- Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;

III - Utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas da estabelecida.

Parágrafo único - Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: licitacoes.pmi@gmail.com

pela Administração Pública, se não for para uso no respectivo objeto, deve ser restituído e ser incorporado ao patrimônio do Município

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação especifica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Por força de disposições legais, fica eleito o Foro da Comarca de Ipuã, Estado de São Paulo, para a solução de quaisquer questões oriundas do presente instrumento de Fomento.

E por assim estarem às partes justas e acordadas, as partes contratam e assinam o presente Termo de Fomento em quatro vias de igual teor e para os mesmos fins de direito, em quatro laudas emitidas por processamento somente ao anverso, juntamente com duas testemunhas instrumentárias que também o firmam.

Ipuã - SP, 30 de Dzemebro de 2020

JOSÉ FRANCISCO SOUZA ÁVILA
Prefeito Municipal

RENATO CRUZ GONÇALVES
Presidente do CMDCA

DOUGLAS HENRIQUE DE SOUZA
Presidente da ASFC

Testemunhas:

RG: 22.728.437-9
Nome: Juliana Costa Gomes Silva

RG: 23.859.203-0
Nome: Marinalva R. Melo Meira

Dr. Fernando Augusto Freassatti
Assessor Juridico
OAB/SP Nº 303.725

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: licitacoes.pmi@gmail.com

ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE FOMENTO

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO SANTANA FUTEBOL CLUBE - CNPJ Nº 49.556.954/0001-74
TERMO DE FOMENTO Nº 015/2020
TIPO DE CONCESSÃO: TERMO DE FOMENTO
VALOR: R$ 16.000,00
EXERCÍCIO: 2020
OBJETO: EXECUÇÃO DO PROJETO "NOS PASSOS DO ESPORTE", PROPOSTA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO EIXO DE ATUAÇÃO: ESPORTE E LAZER"

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

IPUÃ-SP., 30 de Dezembro de 2020

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Nome: José Francisco Souza Ávila
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 020.389.118-00 RG: 7.674.016-X SSP SP
Data de Nascimento: 15/03/1957
Endereço residencial completo: Avenida Carlos Fernandes, 1125, Centro, Ipuã-SP.
E-mail institucional: pref.m.ipua@uol.com.br
E-mail pessoal: jfrancisco.savila@gmail.com
Telefone (16) 3832-0117
Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Nome: RENATO CRUZ GONÇALVES
Cargo: Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: licitacoes.pmi@gmail.com

CPF: 150.709.888-08 RG: 23.101.044-8 SSP SP
Data de Nascimento: 26/07/75
Endereço residencial completo: Regente Feijhó, 487
E-mail institucional: cmdca@ipua.sp.gov.br
E-mail pessoal: renatocruzadv@outlook.com
Telefone(s): (16) 99968 3006
Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO SANTANA FUTEBOL CLUBE
Nome: DOUGLAS HENRIQUE DE SOUZA
Cargo: Presidente
CPF: 295.993.988-31 - RG: 36.100.440-0 SSP SP
Data de Nascimento: 24/05/1981
Endereço residencial: Rua Braz Ferrari, nº 746 – Santa Cruz, Ipuã/SP – 14610-000
E-mail institucional: santanafcipua@gmail.com
E-mail pessoal: santanafcipua@gmail.com
Telefone(s): 16 99968 3333 / 9 9997 6282
Assinatura: _____